PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 092/2016

"Dá nova redação ao "caput" do art. 1º, bem como ao seu parágrafo único, ambos os dispositivos da Lei nº 5.673, de 28 de dezembro de 2015 que autoriza a doação de terreno a Empresa GRC – Indústria, Comércio e Representação Ltda, dando outras providências".

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei tem por objetivo retificar a Lei nº 5.673, de 28 de dezembro de 2015, quanto ao objeto da doação.

Art. 2º O "caput" do art. 1º da Lei nº 5.673, de 28 de dezembro de 2015, passa a ter esta redação:

> "Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a doar a Empresa GRC – Indústria, Comércio e Representações Ltda., um terreno no loteamento Sewa, constituído pelos lotes números 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 da Quadra 09, com área total de 3.600,00 m², confrontando por seus diversos lados com vias públicas do loteamento, quais sejam Ruas 55, 56 e 58, registrado sob a matrícula 14.945 do Cartório de Registro de Imóveis.
> ..."

Art. 3º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.673, de 28 de dezembro de 2015, passa a ter esta redação:

> "Art. 1º ...
> Parágrafo único. Fica avaliado o valor do metro quadrado de terreno a R$ 35,00 (trinta e cinco reais), totalizando para os lotes 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 números da Quadra 09, o valor de R$116.550,00 (cento e dezesseis mil quinhentos e cinquenta reais), nos termos do Laudo de Avaliação que forma o anexo a esta Lei."

Art. 4º O disposto na presente Lei não importará em aumento da área doada ao beneficiário.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 25 de abril de 2016.

Raul José de Belém
Prefeito

Braulino Borges Vieira
Secretário de Administração

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:
Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "Dá nova redação ao "caput" do art. 1º, bem como ao seu parágrafo único, ambos os dispositivos da Lei nº 5.673, de 28 de dezembro de 2015 que autoriza a doação de terreno a Empresa GRC – Indústria, Comércio e Representação Ltda, dando outras providências".

O Município de Araguari pretende efetivar a doação dos terrenos localizados no loteamento Sewa, constituído pelos lotes números 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 da Quadra 09, com área total de 3.600,00 m².

O número do lote 08 não consta na redação da lei aprovada pelo Poder Legislativo, contudo dentro da área total de 3.600,00 m², já está incluída a área do lote 08. Sendo assim, a lei deve ser retificada, a fim de se efetivar a doação.

Portanto, o Projeto de Lei objetiva corrigir um equívoco na Lei respectiva, pois não constou no seu artigo 1º, e no seu parágrafo único o lote n. 08, contudo, este integra a área total a ser doada, a qual sem o lote n. 08 ficaria a maior, pois a soma dos lotes números 07, 09, 10, 11, 12 e 13 da Quadra 09 não totalizam 3.600,00 m².

Dessa forma, à vista do relevante interesse público consubstanciado na matéria que submeto a Vossas Excelências é que solicito a apreciação com consequente votação e aprovação deste Projeto de Lei, adotando-se nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 25 de abril de 2016.

Raul José de Belém
Prefeito

Leis Municipais
www.leismunicipais.com.br

LEI Nº 5673, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO A EMPRESA GRC - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a doar a Empresa GRC - Indústria, Comércio e Representações Ltda., um terreno no loteamento Sewa, constituído pelos lotes números 07, 09, 10, 11, 12 e 13, da quadra 09, com área total de 3.600,00 m², confrontando por seus diversos lados com vias públicas do loteamento, quais sejam Ruas Décio Antônio Borges - PI, 56 e Maria de Fátima Carneiro Pereira, registrado sob a matrícula 14.945, do Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. Fica avaliado o valor do metro quadrado de terreno a R$ 35,00 (trinta e cinco reais), totalizando para os lotes número 07, 09, 10, 11, 12 e 13, da quadra 09, o valor de R$ 116.550,00 (cento e dezesseis mil quinhentos e cinquenta reais), nos termos do Laudo de Avaliação que forma o anexo a esta Lei.

Art. 2º O terreno é destinado a receber edificações e a instalação do parque fabril da empresa donatária, visando à fabricação de calçados de couro, comércio atacadista, acessórios de vestuário e representação comercial por conta de terceiros.

§ 1º O domínio do terreno retrocederá ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização a donatária, caso esta:

I - deixe de implantar as edificações para a instalação de seu parque fabril;

II - a qualquer tempo, cessem as atividades da empresa, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a doação, especialmente utilizando o imóvel com fins diversos daqueles previstos no caput deste artigo;

III - não apresente os projetos de construção no máximo em 60 (sessenta) dias junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, não iniciando as obras em 90 (noventa) dias, e não entrando em operação no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias após a aprovação da obra, nos termos do Processo Administrativo nº 2.678/13, com sua conclusão no prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da vigência desta Lei.

§ 2º Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III, do parágrafo anterior, a doação de que trata esta Lei fica sem efeito, e o terreno se reverterá automaticamente ao domínio público do Município de Araguari, independentemente de qualquer ato de manifestação de vontade por parte da donatária.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio direto entre a Fazenda Municipal e a donatária, independentemente de licitação pública, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 21,

construção.

Parágrafo único. As despesas com tributos incidentes sobre a doação, bem como sobre taxas estaduais e municipais, e emolumentos cobrados por cartórios, decorrentes da unificação e remembramento dos lotes, serão suportadas exclusivamente pela donatária.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de dezembro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Braulino Borges Vieira
Secretário de Administração

Clésio de Meira
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 11/01/2016